



**ILMO. SR. PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – CHAPECÓ – SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020**

**Processo Administrativo n.º 23205.001334/2020-51**

**Objeto:** “O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância híbrida com postos de vigilância orgânica armada e desarmada, motorizada e não motorizada e fornecimento de sistemas eletrônicos de vigilância, incluindo monitoramento por pessoal devidamente qualificado, a serem executados nos Campi Erechim e Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ROTA SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.**, sociedade estabelecida na Rua Getúlio Vargas n.º 270, bairro Centro, em Eldorado do Sul, RS, CEP n.º 92990-00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.589.770/0001-77, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020, o que faz com base nas razões de fato e de Direito abaixo apresentadas:

No presente Edital, ora impugnado, no item 9.11, quando se fala da Qualificação Técnica, consta, do item 9.11.2, a necessidade de “comprovação de regularidade da empresa licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua região, através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei n.º 5.194/66 em atendimento à Resolução do CONFEA n.º 413 (27/06/1997), Resolução n.º 266 (15/12/79) e Resolução n.º 1.007 (05/12/2003). A licitante deverá possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro). A contratação do responsável técnico deve ser comprovada por meio da apresentação de cópia

autenticada da CTPS, ou do contrato social em caso de acionista/sócios, e/ou contrato de trabalho”.

A seguir, no item 9.11.2.1, é dito que “a comprovação do item acima, refere-se aos serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica, considerados estes serviços de engenharia, assim deverá a licitante estar registrada no CREA e que possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado, conforme item 9.1. do Anexo VI-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017”.

O objeto do presente Edital, em sua expressiva maioria, tem relação direta com o serviço de vigilância efetiva, seja armada, seja desarmada, seja motorizada ou não. A parte do objeto, que diz respeito ao monitoramento, situação que envolve o uso de circuito fechado de TV e outros meios eletrônicos, é mínima. Desta forma, não há qualquer lógica na exigência de profissional vinculado ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. O correto, óbvio e lógico, seria a exigência de profissional vinculado ao CRA – Conselho Regional de Administração, como é usual em todas as licitações cujo objeto são os serviços de vigilância.

Se entende a UFFS que esse profissional, com registro no CREA, seria necessário para a parte que envolve o monitoramento, então que fosse exigido o profissional registrado no CRA, na fase de habilitação e, apenas após houvesse uma licitante vencedora, seria necessário que fosse apresentado, também, profissional vinculado ao CREA.

Exigir esse profissional, e só ele, desde o início, é onerar os licitantes demasiadamente e sem qualquer razão.

A UFFS recebeu pedidos de esclarecimento sobre o tema ora posto, tendo se restringido a responder que o profissional teria de ser do CREA, e não do CRA, por força do disposto no item 9.1 do Anexo VI-A da Instrução Normativa n.º 05/2017.

Diz o citado item 9.1:

“9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.”

Não conseguiu, a ora impugnante, em que pese seu esforço, localizar qual fosse, no item antes copiado, a explicação para a necessidade de possuir responsável técnico com registro no CREA, ao invés do CRA.

O item citado é genérico e não serve, nem de perto, para justificar a descabida exigência constante do item 9.11.2 do presente Edital, o qual é, neste ato, veementemente impugnado, sendo requerido, de forma expressa, que a exigência seja de profissional vinculado ao CRA, e não ao CREA.

Ao criar condições que apenas geram a quase impossibilidade ou a dificuldade de participação de um maior número de empresas na licitação, o agente público está atentando contra o Princípio da Moralidade Administrativa, eis que pode estar gerando grave prejuízo ao erário público.

De se dizer, por último, que o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, aqui aplicável subsidiariamente, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deixam claro, sem que caiba outra interpretação, que a exigência de inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize o serviço predominante no objeto da licitação, o qual, no caso da presente licitação, é o CRA, não o CREA.

Ainda no presente Edital, ora impugnado, na letra “b” do item 2.1.9.9 do Termo de Referência, é dito que “em função de que não dispomos na UFFS um corpo técnico necessário para a elaboração de um projeto desta dimensão e, que os técnicos e engenheiros que atualmente fazem parte da Secretaria Especial de Obras não dispõe de tempo e nem do conhecimento suficiente para elaboração deste projeto, será exigido que a empresa Contratada, antes do início da execução da infraestrutura, **apresente um projeto indicando a infraestrutura que será criada e implementada na UFFS, assim como o detalhamento dos equipamentos que se pretende instalar. Este projeto passará por análise da UFFS para que na sequência a empresa possa executá-lo.**”

Esse projeto, a ser apresentado depois, do modo como colocado no Termo de Referência, gera claro e evidente desequilíbrio entre os licitantes, em clara quebra do princípio da isonomia, princípio fundamental para a validade de qualquer processo licitatório.

Isto porque, o projeto podendo ser apresentado a posteriore, permitirá que a licitante vencedora apresente projeto com custo muito menor do que o de outra licitante, o que, a toda evidência, impacta no preço oferecido.





Sendo assim, o projeto antes referido deve ter indicadores mínimos, apresentados pela UFFS desde já, a fim de permitir a lisura da disputa e a inocorrência de eventual favorecimento, em outro momento, ao licitante vencedor.

ISTO POSTO, requer digno-se V.Sa. em acolher, na íntegra, a presente impugnação, primeiro para modificar o contido no item 9.11.2 do Edital, no sentido de que o responsável técnico a ser indicado deva ser registrado no CRA – Conselho Regional de Administração, e não no CREA; e, em um segundo ponto, para alterar o contido na letra “b” do item 2.1.9.9 do Termo de Referência, sendo estabelecidos, desde já, indicadores mínimos para o custo do projeto a ser apresentado.

Requer, portanto, seja determinada a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicial previsto, conforme §4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Eldorado do Sul, 24 de junho de 2020.

**ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**

91.589.770/0001-77  
ROTA-SUL  
EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
AV. GETÚLIO VARGAS, 270  
CENTRO - CEP 92.990-000  
ELDORADO DO SUL - RS

## **PROCURAÇÃO**

**ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Município Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.589.770/0001-77, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3034820, (protocolo nº 08/238870-9) certificado de registro em 29/09/2008, neste ato representada por seu sócio gerente **Edegar Vieira Rolim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 1028443073, inscrito no Cpf sob número 105.614.630-34, residente e domiciliado na rua Veador Porto, 257, Porto alegre/RS, nomeia sua bastante procuradora **Leia Raquel Moraes Albrecht**, portadora da Cédula de Identidade número 1086462271, inscrita no Cpf sob número 817429590-91, residente e domiciliada em Eldorado do Sul, Rua. Estrada da Arrozeira 700, casa 14, a quem confere poderes para representar a Empresa Outorgante perante Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e também junto a Empresas Particulares, podendo assinar e apresentar documentos e propostas, elaborar propostas, participar de licitações de quaisquer modalidades incluindo Pregão, podendo inclusive ofertar propostas através de lances verbais, impugnar concorrentes, impugnar propostas, interpor recursos, desistir da apresentação de recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Eldorado do Sul, 08 de janeiro de 2010.



ROTA-SUL Empresa de Vigilância Ltda.  
EDEGAR VIEIRA ROLIM  
Sócio-Gerente



tabelionato.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159-CENTRO-PORTO ALEGRE-RS-FONE:(51)3228-9428  
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Edemar Vieira Rolim, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TEST. DA VERDADE-Jairo S. Silva - Ricardo Diederichs-Esc.Aut.  
Porto Alegre, 12 de janeiro de 2010

Rec. Firma: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 0450.01.0900013.42142

*[Handwritten signature]*

Ayrton B. Carvalho - Tabelião  
Ricardo Luis Vieira Diederichs  
ESCR. AUT. Nº 1234567890

**ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**

**CNPJ: 91.589.770/0001-77**

**NIRE: 43205418975**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular **(1) ELIZABETE MARIA VITALI ROLIM**, brasileira, natural de Frederico Westphalen/RS, nascida em 20 de fevereiro de 1952, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8048450079, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 184.323.280-49, residente e domiciliada na Rua Vereador Porto, nº 254 - Bairro Santana - CEP 90.610-200 em Porto Alegre/RS e **(2) EDEGAR VIEIRA ROLIM**, brasileiro, natural de Tapes/RS, nascido em 17 de março de 1952, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1028443073, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 105.614.630-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Porto, nº 257 - Bairro Santana - CEP 90.610-200 em Porto Alegre/RS, sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada **ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na cidade de Eldorado do Sul/RS, na Av. Getúlio Vargas, nº 270 - Bairro Centro - CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob nº 91.589.770/0001-77, tendo sido constituída em 22/09/1987, conforme seu contrato social registrado no Cartório de Registro Especiais em 22/09/1987 Livro A sob nº 6 Folhas 209 sob o nº 9094 e seu Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul 07 de dezembro de 2004 sob o NIRE nº 43205418975 e posteriores alterações contratuais, tendo sido a última registrada em 30 de abril de 2014 sob o nº 3940981, vêm alterar o referido instrumento, o que fazem nos termos e condições seguintes:

**I**

O Capital social que é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente realizado será aumentado em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) passando a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) totalmente realizado mediante incorporação do que segue:

a)	Incorporação de créditos em conta corrente que o sócio Edegar Vieira Rolim possui na sociedade	R\$	598.200,00
b)	Incorporação de créditos em conta corrente que a sócia Elizabete Maria Vitali Rolim possui na sociedade	R\$	401.800,00
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**II**

O Capital Social, após o aumento antes mencionado, ficará distribuído entre os sócios da maneira seguinte:

<b>EDEGAR VIEIRA ROLIM</b>	1.794.600 quotas	59,82%	R\$	1.794.600,00
<b>ELIZABETE MARIA VITALI ROLIM</b>	1.205.400 quotas	40,18%	R\$	1.205.400,00
<b>Total</b>	<b>3.000.000 quotas</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**III**

Aos sócios com atividade na sociedade, de forma opcional, poderão fazer jus a uma retirada de pró-labore mensal, fixada por sócios representando a maioria do capital social.

**IV**

O exercício social será encerrado anualmente em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços/balancetes intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo Único** – Poderá a sociedade durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

## V

O presente instrumento se regerá no que for omissivo pelo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais.

Os sócios declaram que estão cientes na assinatura do presente contrato do cumprimento da Lei 9.613/98 e Resolução CFC n.º 1.445/2013 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei e devidamente regulamentado pelo CFC.

Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

## VI

Ficam neste ato revogadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, passando a sociedade a reger-se por consolidação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.** **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

#### **I – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social **ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**

#### **II – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança privada com atividades que serão desenvolvidas com a finalidade de: proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, inclusive com o auxílio de equipamentos de monitoramento e de sistemas eletrônicos de segurança, bem como a segurança de pessoas físicas, proceder à segurança privada a pessoas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços residenciais, a entidades sem fins lucrativos e órgãos e empresas públicas, prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em áreas bancárias, industriais, comerciais, residenciais e condomínios, vigilância pessoal privada e escoltada armada, regidas pela Lei 7.102.

#### **III – FORO E SEDE SOCIAL**

A sociedade tem foro e sede social estabelecida nesta capital na Av. Getúlio Vargas, 270 – Bairro Centro – CEP 92990-000 – Eldorado do Sul/RS

#### **IV – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### **V – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A administração social é exercida isoladamente, por ambos os sócios, os quais ficam investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade e aos quais incube garantir o normal funcionamento da empresa, cabendo a qualquer deles o uso da denominação social em negócios da sociedade, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula:

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade será representada judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente por qualquer dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores ficam autorizados a locar, transferir, permutar, dar em garantia, adquirir e alienar bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Terceiro:** É lícito, nos limites das atribuições e poderes dos administradores, constituírem em nome da sociedade, mandatários ou procuradores para prática de determinados atos e operações.



**Parágrafo Quarto:** A sociedade não deixara de operar em caso de impedimento de qualquer dos administradores, ficando a cargo do remanescente e administração da empresa.

**Parágrafo Quinto:** É expressamente proibido qualquer dos sócios e procuradores o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheia e aos fins sociais, bem como avaliar ou afincar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

**Parágrafo Sexto:** Poderão os sócios nomear administrador não-sócio, obedecido o quórum mínimo de dois terços do capital social, nos termos do art. 1061 do Código Civil Brasileiro.

#### VI – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado e distribuído entre os sócios da maneira seguinte:

EDEGAR VIEIRA ROLIM	1.794.600 quotas	59,32%	R\$	1.794.600,00
ELIZABETE MARIA VITALI ROLIM	1.205.400 quotas	40,18%	R\$	1.205.400,00
<b>Total</b>	<b>3.000.000 quotas</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

#### VII – RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### VIII – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente instrumento será reformável no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, de acordo com as disposições legais, ressalvados os artigos 1.071 e 1.076.

**Primeiro Parágrafo:** As deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, nos termos do artigo 1.071 da lei nº 10.406/02, as quais serão convocadas por qualquer dos administradores, através do aviso postal (AR), correio eletrônico ou pessoalmente, por escrito com a indicação do local, data, hora e assunto da pauta.

**Parágrafo Segundo:** As formalidades da convocação serão dispensadas no caso dos sócios declararem por escrito, na ata anterior, que já tenha tido ciência da realização da próxima reunião ou comparecerem espontaneamente à reunião.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela, servindo o instrumento de alteração contratual como documento substitutivo da reunião de sócios.

**Parágrafo Quarto:** Na reunião será lavrada uma ata, assinada pelos sócios presentes, que conterà de forma sumária, a decisão das matérias postas para deliberação. Deverão os sócios presentes deliberar, ainda, conforme matéria tratada, se a ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

#### IX – RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá com a retirada, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com o ingresso de herdeiros do sócio falecido ou de terceiros, sempre com a anuência dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio impedido, retirante ou dos herdeiros do sócio falecido serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento, de acordo com o último balanço realizado.

**Parágrafo Segundo:** O sócio retirante deverá das o visto por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### X – DESTINO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio, em caso de dissolução da sociedade, será partilhado aos sócios na proporção de sua participação social.

#### **XI – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social será encerrado anualmente em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços/balancetes intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo Único** – Poderá a sociedade durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

#### **XII – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS**

Os lucros verificados serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas-partes do capital; os prejuízos verificados em balanços anuais serão suportados pelos sócios proporcionalmente às respectivas quotas sociais e serão contabilizadas em conta própria para compensação com lucros futuros ou reservas existentes, distribuídos da mesma forma.

**Parágrafo Único:** Poderá a sociedade, a qualquer tempo, proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros ou qualquer finalidade.

#### **XIII – RESERVA DE LUCROS**

À critério dos sócios e no atendimento do interesse da própria sociedade, total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reserva de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

#### **XIV – RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Aos sócios com atividade na sociedade, de forma opcional, poderão fazer jus a uma retirada de pró-labore mensal, fixada por sócios representando a maioria do capital social.

#### **XV – CESSÃO DE QUOTAS**

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros suas quotas sem o prévio e expresse consentimento dos demais, os quais terão preferencial na aquisição das mesmas em igualdade de condições.

#### **XVI – TIPO SOCIETÁRIO/EXTINÇÃO**

A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da unanimidade do capital social.

#### **XVII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **XVIII – FORO**

Fica eleito o foro de Eldorado do Sul/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

#### **XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento se regerá no que for omissivo pelo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais.

Os sócios declaram que estão cientes na assinatura do presente contrato do cumprimento da Lei 9.613/98 e Resolução CFC n.º 1.445/2013 que dispõe sobre os crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei e devidamente regulamentado pelo CFC.



Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem, ou se declaram por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em vias, de igual teor e forma.

Eldorado do Sul, 31 de dezembro de 2014.

*Elizabete Maria Vitali Rolim*  
ELIZABETE MARIA VITALI ROLIM

*Edegar Vieira Rolim*  
EDEGAR VIEIRA ROLIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2015 SOB Nº: 4110391

Protocolo: 15/141764-4, DE 08/05/2015

Empresa: 43 2 0541897 5  
ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA  
LTDA

*José Tadeu Jacoby*  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

JUCERGS JUCERGS